



Prefeitura Municipal de Búzios

Estrada da Usina, 600

Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **23/02/2023**

2149/2023

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **QUINA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**

CPF/CNPJ: **18955487000121**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email: **legalizacao@ramirescontabilidade.com.br**

Setor Requerente:

Súmula: **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DIGITAL.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
PROCESSO: 11409/2021.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

VARHIMA PEREIRA CONCEIÇÃO

2149/2023

Razões de recurso

PROCESSO Nº: 2149/23
RUBRICA: 02
FILS: 02

Lucca Quina <quinaservicos@gmail.com>

Sex, 17/02/2023 22:33

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 6 anexos (24 MB)

Razões de recurso.pdf; 12.2.1 - IDENTIDADE OAB MIROEL.pdf; IMPUGNACAO DE EDITAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LICITAÇÃO ANTERIOR.pdf; RESPOSTA A IMPUGNACAO PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LICITAÇÃO ANTERIOR.pdf; 12.2.2.2 - CONTRATO SOCIAL.pdf; EDITAL CONCORRÊNCIA ABASTECIMENTO 2022.pdf;

Prezados:

Sirvo-me do presente, para enviar as razões do recurso e os documentos que o instruem pedido, conforme peças anexas.

Por oportuno, registre-se que o encaminhamento das razões de recurso é tempestivo, uma vez que o prazo de 03 (três) dias úteis, previsto no item 13.8.2 do Edital, só irá findar no próximo dia útil, após o feriado de carnaval.

Atenciosamente,

Miroel Paulino

Sócio-administrador

Quina Construções e Serviços Eireli

Email: quinaservicos@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Edital de Pregão Presencial nº 009/2023

Registro de Preços

Processo: 11409/2021

À

Autoridade Administrativa Superior responsável pela contratação oriunda do certame acima descrito.

QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.955.487/0001-21, com endereço na Rua Rosalina Terra, nº 429, casa 03, sala 01, Portinho, Cabo Frio – RJ, CEP 28.9150-390, por seu sócio **MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 157.040 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.862.597-80, residente e domiciliado na Rua Orquídeas, nº 459, casa 03, Novo Portinho, Cabo Frio – RJ, CEP: 28.915-622, vem, respeitosamente, amparado pelos dispositivos legais abaixo transcritos, interpor **RECURSO** em face dos vícios de legalidade, moralidade, probidade, vinculação e razoabilidade dos atos praticados na condução do rito e no julgamento do certame em comento:

Lei 8.666/1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) *habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) *julgamento das propostas;*

uml



(...)

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Sendo assim, ressalta-se preliminarmente que esta RECORRENTE implementa as condições necessárias de admissibilidade deste pleito, **PRINCIPALMENTE, PELA IMINENTE POSSIBILIDADE DE GRAVE FRUSTRAÇÃO DE DIREITO DESTA RECORRENTE** em relação aos inúmeros "ATOS EIVADOS DE VÍCIOS" praticados pelos agentes públicos ("servidores") na condução do certame, os quais passaremos a demonstrar com clareza de detalhes.

DOS FATOS

O certame em comento trata do *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gestão digital do abastecimento de combustíveis automotivos, com postos credenciados com a utilização de solução tecnológica, visando a*

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Luis", is located in the bottom right corner of the page.



CNPJ: 18.955.487/0001-21

garantia de consumo exclusiva para veículos autorizados para os órgãos e entidades da Administração Municipal. Portanto, este é o objeto a ser licitado pela Comissão de Pregão.

Já em uma primeira análise, **É POSSÍVEL GARANTIR QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUER E PRETENDE CONTRATAR UMA ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL QUE LHE FORNEÇA A ADMINISTRAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS NECESSÁRIOS AOS ABASTECIMENTOS DOS SEUS VEÍCULOS POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE EMISSÃO DE CRÉDITOS, QUE A PERMITA GOZAR DA POSSIBILIDADE DE ABASTECER EM VÁRIOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.** Para tanto, elaborou o documento técnico denominado Termo de Referência, onde demonstrou qualitativamente e quantitativamente os tipos de combustíveis, bem como precificou a cada um daqueles com base na pesquisa da Agência Nacional de Petróleo – ANP, a fim de **ESTIMAR A DESPESA COM OS COMBUSTÍVEIS** para determinado período e atribuiu que a organização empresarial será remunerada por uma taxa de administração que, naquele momento, foi estimada em 3% (três por cento) com base em orçamentos fornecidos por empresas do ramo, dentre as quais cito a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, QUE CONCORRE NESTE CERTAME, E QUE OFERECEU 2% (DOIS POR CENTO) EM SEU ORÇAMENTO PARA A PESQUISA DE MERCADO.** (grifou-se)

Extrai-se, portanto, que a Administração Municipal, planejadamente, já **FIXOU NA SUA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL AQUELA DESPESA QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE COMBUSTÍVEIS**, para a consecução de seus objetivos e metas asseverados no plano Plurianual, bem como **TAMBÉM FIXOU AS DESPESAS COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA A REMUNERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL VENCEDORA DO CERTAME.**

Como Regra, a comissão de pregão redigiu o Edital 009/2023 criando os **CRITÉRIOS OBJETIVOS** para o **JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a Administração Municipal. Já no preambulo do citado Edital a comissão assim estabeleceu e fundamentou nos diplomas legais, senão vejamos:

uuu



CNPJ: 18.955.487/0001-21


BÚZIOS
 PREFEITURA

 Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
 REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO: 11409/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, sediada à Estrada Velha da Usina, s/n - Centro, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 28930-000, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos conforme solicitação do Gabinete do Prefeito realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ÍTEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, cujo objeto será Registro de Preços para eventual contratação de empresa para gestão digital do abastecimento de combustíveis automotivos, com postos credenciados com a utilização de solução tecnológica visando a garantia de consumo exclusiva para veículos autorizados para os órgãos e entidades da Administração Municipal.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1 - O Procedimento licitatório será conduzido pelo Sr. Pregoeiro, designado pelo decreto 1.817/2022, e será regido primordialmente pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1200/2019 e pelo Decreto Municipal nº 1594/2021.

Dentre outras inúmeras **REGRAS E CRITÉRIOS OBJETIVOS** carreados para o texto do citado Edital que, diga-se de passagem, são transcrições dos diplomas legais que regem as licitações, a Comissão de Pregão assim definiu:


BÚZIOS
 PREFEITURA

 Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
 REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO: 11409/2021

5.2 - O valor anual estimado de referência acima definido é composto pelo valor anual estimado para os gastos com o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da Procuradoria Geral do Município de Armação dos Búzios (R\$ 2.494.399,07 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro reais, trezentos e noventa e nove reais e sete centavos) acrescida a taxa de administração estimada de 3%.

5.3 - O termo "preço" deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo da proposta referente ao valor deverá ser inserido o valor correspondente a taxa de administração ofertada, em percentual.

5.4 - O valor global toma como base o quantitativo máximo do(s) item (ns) constantes na Ata de Registro de Preços.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 11109/2021

13.4.1 - Recebidos os envelopes o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

13.4.2 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

13.4.3 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13.5 - DA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.5.1 - Não caberá desistência de proposta após a ENTREGA dos envelopes, nem retratação, desconsideração ou mudança de preços ou ainda desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

13.5.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

13.5.2.1 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso quando indicado;

13.5.2.2 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

13.5.2.3 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

13.5.2.4 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

13.5.3 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ÍTEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), observados o prazo máximo de execução dos

13.5.5 - Serão desclassificadas as propostas:

13.5.5.1 - Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

13.5.5.2 - Indicação diversa ou ausente de descrição, unidades, quantidades e marca ensejem a desclassificação unitária dos itens.

uaa

13.6.8 - DOS PREÇOS INEXEQUIVEIS

13.6.8.1 - consideram-se manifestamente inexequíveis, os itens cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

13.6.8.2 - Observada pelo pregoeiro a inexequibilidade do preço proposto, com base nos parâmetros legais, o licitante poderá declarar a sua exequibilidade, competindo a este, quando instado, a comprová-la através de adequada abertura de composição dos preços de sua proposta, ou podendo abdicá-la;

13.6.8.3 - O pregoeiro poderá diligenciar as propostas inexequíveis a fim de apurar efetivamente sua exequibilidade, podendo, inclusive, requerer documentação suplementar para tanto;

Entretanto, **APESAR DE TODOS ESSES CRITÉRIOS DETERMINADOS DO ATO CONVOCATÓRIO – EDITAL EM COMENTO**, os atos e procedimentos na **CONDUÇÃO DA REUNIÃO DE LICITAÇÃO, BEM COMO O JULGAMENTO PELA COMISSÃO DE PREGÃO PASSOU À REVELIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, comprometendo radical e temerariamente o **DIREITO AO JULGAMENTO JUSTO E OBJETIVO DO QUAL TODOS OS LICITANTES** devem possuir.

Restou-se muito evidente que o Edital, ora comentado, pretende registrar, como **PREÇO MAIS VANTAJOSO, A MELHOR TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA DENTRE OS LICITANTES**, e, por conseguinte, a que expressamente se adeque aos critérios ali estabelecidos, **NÃO PODENDO, PARA TANTO, SER MAIOR DO QUE 3% (TRÊS POR CENTO), TÃO POUCO SER MENOR DO QUE 2,1% (DOIS INTEIROS E UM CENTÉSIMO POR CENTO)**, que é o resultado da equação definida em lei e no Edital como limite de exequibilidade.

Fato é que o **PREGOEIRO, AO ANALISAR AS PROPOSTAS DOS LICITANTES, IGNOROU COMPLETAMENTE A REGRA DE EXIQUIBILIDADE, A QUAL ELE PRÓPRIO FEZ QUESTÃO DE TRANSCREVER PARA O EDITAL; porque, ao abrir os envelopes de propostas, ELE PODE COMPROVAR QUE A ÚNICA PROPOSTA QUE ATENDIA INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ALI PREVISTAS ERA A PROPOSTA DESTA RECORRENTE QUE, NAQUELA OPORTUNIDADE, OFERTOU 3% (TRÊS POR CENTO) DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, enquanto os demais ofertaram 0% (zero por cento), organização empresarial Trivale Instituição de Pagamento Ltda e -1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento negativo), organização empresarial Prime

Handwritten signature

Consultoria e Assessoria Ltda, EVIDENTEMENTE, ESTAS ÚLTIMAS MUITO ABAIXO DO LIMITE DE EXIQUIBILIDADE.

Após, quando o Pregoeiro concedeu vistas das propostas aos licitantes, ENQUANTO ESSES AINDA ANALISAVAM TAIS DOCUMENTOS, O MESMO INICIOU A FASE DE LANCES, sem que houvesse tempo para que os LICITANTES PUDESSEM OFERECER AS SUAS CRÍTICAS E CONTESTAÇÕES AO JULGAMENTO, iniciou-se ordeira e respeitosamente uma discussão entre os licitantes acerca da impossibilidade das ofertas inferiores. Neste MOMENTO ESTA RECORRENTE SOLICITOU AO PREGOEIRO QUE OBSERVASSE O ITEM 13.8.6.1 DO EDITAL, PARA QUE DECLARASSE AS PROPOSTAS INFERIORES COMO "MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEIS".

NO TRANSCORRER DA INTERVENÇÃO REALIZADA POR ESTA RECORRENTE, o PREGOEIRO PROSEGUIU PARA A ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS INEXEQUÍVEL DO CERTAME COMO SE ESTA FOSSE A VENCEDORA. SOMENTE APÓS a abertura do envelope com os documentos de habilitação, SEM A DEVIDA ANÁLISE, o PREGOEIRO SUSPENDEU A REUNIÃO PARA QUE A ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL QUE OFERECU A PROPOSTA MAIS INEXEQUÍVEL PUDESSE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E ADEQUADA, concedendo prazo de dois dias uteis, LOGO NÃO PODERIA AINDA SER CONSIDERADA VENCEDORA.

A empresa Prime apresentou UM RELATÓRIO QUE SEQUER FOI ELABORADO E ASSINADO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DOS RAMOS DAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OU CONTÁBEIS E DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CONSELHO DE CLASSE e, tão pouco, veio ARROBUSTADO POR DOCUMENTOS QUE POSSIBILITEM A COMPROVAÇÃO DOS DADOS ARROLADOS NO RELATÓRIO, de maneira a subsidiar ao pregoeiro e a equipe técnica da Administração Municipal bases firmes para atestar a exequibilidade da proposta.

O que é MAIS ASSUSTADOR é que a PRIME UTILIZA EM DEFESA DA EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA AQUI TRATADA UM CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE A MESMA TEM

uuu



CNPJ: 18.955.487/0001-21

AVENÇADO COM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BÚZIOS, por meio da Procuradoria do Município, onde a Prime pratica a TAXA ADMINISTRATIVA A QUAL INTENTA FAZER VALER COMO EXEQUÍVEL.



BÚZIOS Prefeitura
 Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de Araruama dos Búzios
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria Especial de Licitação e Contratos

CONTRATO

Processo: 13.605/2021
 Contrato nº 126/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA DOS BÚZIOS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSessorIA EMPRESARIAL LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 012/2022.

O Fundo Especial de Honorários da Procuradoria Geral do Município de Araruama dos Búzios, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.955.487/0001-21, mediante administrativo situado no Estrada de Urua Velha nº 600 - Centro - Araruama dos Búzios, representado pelo seu Gestor, o Sr. Thiago Santos Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do RG 22670620 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 156.211.207-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.955.487/0001-21, situada no Calçada Curupay, nº 11, 2 andar, sala 103, andar II, bairro de Alphaville na Cidade de Búzios do Paranaíba, representado pelo sócio Sr Renato Neves Ferreira, portador da carteira de identidade nº 46579104, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 371.237.288-40, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, passam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão SPQ sob o nº 012/2022, realizado nos autos do Processo Administrativo nº 13.605/2022, emplacado na Ata de Registro de Preços nº 012/2022, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento, com a utilização de tecnologia para gestão de abastecimento, observando garantir o fornecimento de 13.000 litros de gasolina através de postos credenciados, com aplicação de taxa de administração de -1,5%.

O que NÃO ESTÁ SENDO DITO é que para a realização da fase interna da licitação que ORIGINOU O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA, A PRIME ENVIU UM ORÇAMENTO APONTANDO TAXA ADMINISTRATIVA DE 2% (DOIS POR CENTO) e, em seguida, após a publicação daquele Edital, a ESTA ENTROU COM PÉDIDO DE IMPUGNAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ADMITISSE A OFERTA DE "TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO" NAQUELE EDITAL, o que foi inteligentemente NEGADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE, RESPALDADO POR PARECER JURÍDICO EMITIDO PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, senão, observemos os documentos em anexo a este RECURSO.

Desse modo, o que estamos observando NESTE RECURSO É O QUE JÁ ACONTECEU NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR ACIMA MENCIONADA, aquele Edital vem a ser idêntico ao Edital em RECURSO nas regras e critérios, inclusive quanto a inexistência, todavia o PREGOEIRO, NAQUELA OCASIÃO, TAMBÉM JULGOU A PROPOSTA DE "TAXA NEGATIVA" DA PRIME COMO

all



A VENCEDORA DO CERTAME SEM, NOVAMENTE, OBSERVAR O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A LEGALIDADE QUE ELE MESMO REDIGE.

O que é **DESESPERADOR E FLAGRANTE DE CONTRATAÇÃO TEMERÁRIA**, é que o valor estimado daquela contratação foi de R\$ R\$ 133.818,38 (cento e trinta e três mil oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) por um período de doze meses. **PORTANTO, USANDO AS ALEGAÇÕES QUE A PRIME AGORA APRESENTOU NO RELATÓRIO DE EXIQUIBILIDADE QUE O PREGOEIRO AFIRMA SER ADEQUADO**, o valor final recebido pela Prime a título de remuneração pela prestação daquele serviço é de R\$ 2.007,28 (dois mil e sete reais e vinte e oito centavos), ou seja, a Prime executa aquele **CONTRATO POR APENAS R\$ 167,27 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) MENSAL, O QUE POR SI SÓ DEMONSTRASE INVIÁVEL**, e se este valor for aplicado à planilha elaborada pela Prime no famigerado relatório com o detalhamento da proposta, **FICA IMPOSSÍVEL ADMITIR HAVER EXIQUIBILIDADE**. Vejamos:

Valor Estimado	R\$ 133.818,38
Rede Credenciada 3%	R\$ 4.014,55
Taxa Administrativa -1,50%	-R\$ 2.007,28
Remuneração Anual	R\$ 2.007,28
Remuneração Mensal	R\$ 167,27

Descrição de Itens	CUSTOS REC. LÍQ.	% REC. Líquido
1 - DIRETO	23.378,03	03,46%
BENEFÍCIOS SOCIAIS DIRETOS	1.078,77	3,00%
Alimentação do Trabalhador	0,01	0,00%
Assistência Médica e Social	637,08	1,44%
Indenizações e Aviso Prévio	98,36	0,30%
Providas I.P. Salário	55,27	0,12%
Providas de Início	773,63	2,00%
Seguros de Vida em Grupo	7,20	0,02%
Transporte de Funcionários	0,98	0,00%
GERAIS DIRETOS	13.306,00	38,49%
Aluguel	583,80	1,50%
Combustíveis e Lubrificantes	0,01	0,00%
Condicionamento	90,00	0,19%
Cozinha, Proveniência	186,58	0,52%
Decorências	354,04	0,92%
Desp. Hidrôvicos	10,00	0,03%
Formatação	6,00	0,01%
Impostos e Taxas	0,10	0,00%
Locação de Veículos	323,20	0,87%
Manutenção de Máquinas	47,70	0,12%
Manutenção e Reparo	22,27	0,06%
Refeições	3,43	0,01%
Reparação de Ferramentas	0,21	0,00%
Telefone e Internet	401,87	1,11%
Viagens e Passagens	1.257,06	3,31%
MÃO DE OBRA DIRETA	6.626,19	18,07%
I.P. Salário	486,31	1,30%
Fica	500,00	1,32%
Inss	1.731,47	4,63%
Salário e Ordenados	5.848,00	15,62%
2 - INDIRETO	216,61	0,58%
GERAIS INDIRETOS	216,61	0,58%

Não obstante os atos atrapalhados que eivaram de vícios insanáveis aquela contratação, bem como os atos praticados durante o transcorrer desta licitação até a sua

Handwritten signature



CNPJ: 18.955.487/0001-21

suspensão, o PREGOEIRO AINDA DECIDIU POR ACEITAR O RELATÓRIO INADEQUADO APRESENTADO PELA PRIME, COMO DOCUMENTO CAPAZ DE PROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA SEM JUSTIFICAR, FUNDAMENTAR OU CIRCUNSTANCIAR DE FORMA INEQUÍVOCA, simplesmente publicando, EXTEMPORANEAMENTE, no site da Prefeitura Municipal de Búzios o seguinte texto.

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**COMUNICADO DE DECISÃO**
PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

Considerando, que conforme descrito em ata na sessão do certame em epígrafe, a qual a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentou no prazo as documentações de comprovação de exequibilidade, demonstrando a exequibilidade para a prestação dos serviços a serem executados.

Diante disto, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentou documentações, foram atendidas ao solicitado, ficando a empresa HABILITADA.

Fica aberto o prazo recursal conforme a data da publicação, mediante os prazos estipulado no instrumento convocatório.

Armação dos búzios, 15 de fevereiro de 2023.

Ainda que pese a publicidade dada ao ato, ELE É NULO, a uma, PORQUE A REUNIÃO DE LICITAÇÃO NÃO FOI RETOMADA, a duas, porque a DECISÃO FOI TOMADA DEPOIS DO PRAZO REGIMENTAL DE TRÊS DIAS ÚTEIS, SEM AS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES NECESSÁRIAS e, a três, porque DECLAROU QUE A PRIME ESTÁ HABILITADA, PORTANTO, AVANÇANDO À FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO SEM A REABERTURA DA REUNIÃO, de modo a possibilitar que OS LICITANTES POSSAM ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO que apenas foram vistas antes da suspensão do certame.

Por fim, NÃO PODEMOS NOS ESQUECER QUE SE TRATA DE UM PREGÃO PRESENCIAL

DAS FUNDAMENTAÇÕES

A Administração Pública deve se orientar pelo INTERESSE PÚBLICO e, para isso, os agentes públicos ("servidores") devem assentar os seus atos sob a base sólida dos Princípios



CNPJ: 18.955.487/0001-21

da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência entabulados no artigo 37 da soberana Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não obstante a obediência do agente público ao citado artigo, existe um conjunto de diplomas legais que regem os procedimentos de licitação no Brasil, e que trazem consigo mais Princípios que devem ser observados para que se garanta **INTERESSE PÚBLICO e DIREITOS**.

É sabido por todos que a Lei 8.666/1993 é o diploma máximo regente das licitações e o seu artigo 3º e 41 assim estabelecem:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em ESTRITA conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desse modo, não cabe desassociar a licitação do Princípio da Isonomia, sob pena de suprimir Direitos de um e favorecimentos de outrem, desfavorecendo a competitividade, prejudicando o desenvolvimento nacional e regional, além promover contratações desvantajosas à Administração Pública.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Uell", is located in the bottom right corner of the page.



CNPJ: 18.955.487/0001-21

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

DE MENEZES NIEBUHR, Joel. O princípio da isonomia nas licitações públicas. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Curitiba: Juruá. 230 p, 1999. Disponível aqui. Acesso em: 15 dez. 2021.

Sendo indissociáveis, conforme bem nos ensina o teórico acima, **NÃO HÁ OUTRA POSSIBILIDADE** de garantir a **IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA LICITAÇÃO**, se o **AGENTE PÚBLICO NÃO OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, O JULGAMENTO OBJETIVO E O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.**

Logo, a **VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO EDITAL**, que regulamenta o certame licitatório, trata-se de uma **SEGURANÇA PARA O LICITANTE E PARA O INTERESSE PÚBLICO**, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União,

“O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É A LEI DO CASO, aquela que irá REGULAR A ATUAÇÃO TANTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO DOS LICITANTES. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Lucas", is located in the bottom right corner of the page.



CNPJ: 18.955.487/0001-21

Já no que tange ao Princípio do Julgamento Objetivo, oportuno observarmos o que preleciona o notável catedrático das licitações Jessé Torres Pereira Junior, na sua obra basilar "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

"O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO ATRELA A ADMINISTRAÇÃO, NA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de EVITAR QUE O JULGAMENTO SE FAÇA SEGUNDO CRITÉRIOS DESCONHECIDOS PELOS LICITANTES, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ OBJETIVO, DEVENDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU O RESPONSÁVEL PELO CONVITE REALIZÁ-LO EM CONFORMIDADE COM OS TIPOS DE LICITAÇÃO, OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO E DE ACORDO COM OS FATORES EXCLUSIVAMENTE NELE REFERIDOS, de maneira a POSSIBILITAR SUA AFERIÇÃO pelos licitantes e pelos ÓRGÃOS DE CONTROLE."

Ao julgar as propostas, conforme relatado nos fatos, o pregoeiro ignorou os diplomas legais e o ato convocatório, vejamos a Lei 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE NÃO VENHAM A TER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO E QUE OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE SÃO COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam



CNPJ: 18.955.487/0001-21

*inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%
(cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.*

No mesmo sentido segue a Lei de Pregão nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Sendo assim, aplicado aos **ATOS PRATICADOS PELO PREGOEIRO NA LICITAÇÃO** em comento, conforme bem detalhado na narrativa dos fatos é **FLAGRANTE QUE O ESTE, MOTIVADAMENTE E REITERADAMENTE VEM AGINDO NAS LICITAÇÕES QUE CONDUZ EM ALARMANTE DESOBEDIÊNCIA A LEI** e, dentre os vários prejuízos que vem causando, destaco a **FLAGRANTE DESOBEDIÊNCIA AO INTERESSE PÚBLICO DO QUAL MERECE RESPONSABILIZAÇÃO.**

Não obstante ao tamanho **DESCASO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, não é razoável que o pregoeiro admita, como bastante, um relatório de exequibilidade por qualquer

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "ed" or similar, located at the bottom right of the page.



pessoa sem habilitação profissional e sem prova documental dos dados ali arrolados, deixando a contratação ao sabor do conflito de interesse.

Segundo a Lei, um conflito de interesses surge quando **UM INTERESSE PRIVADO DO AGENTE PÚBLICO PODE INFLUENCIAR DE FORMA INDEVIDA O DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO PÚBLICA OU COMPROMETER O INTERESSE COLETIVO** (inciso I, art. 3º, Lei nº 12.813/13).

Ademais, proferir uma **DECISÃO EXTEMPORANEAMENTE E SEM RAZÕES FUNDAMENTADAS E JUSTIFICADAS**, induz a interpretação desse ato como uma **HORROROSA DESÍDIA ADMINISTRATIVA** que, em última análise, é **INADMISSÍVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. A desídia é uma conduta reprovável pela sociedade, tanto nas relações de emprego privado, quanto no serviço público.

Ela pode ser conceituada como a **CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO CONSISTENTE EM DEIXAR DE CUMPRIR, INJUSTIFICADAMENTE, AS OBRIGAÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA**, com a finalidade de **ELIMINAR OU DIMINUIR A SUA CARGA DE TRABALHO E, ATÉ MESMO, COMETER O CRIME DE PREVARICAÇÃO EM BENEFÍCIO DE OUTREM E DE SI**, reduzindo a qualidade ou quantidade do produto de sua atividade, **AFETANDO NEGATIVAMENTE A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO**.

Outrossim, o Direito positivo brasileiro tem evoluído no sentido da possibilidade de **ANULAÇÃO DE ATOS PRATICADOS NO SERVIÇO PÚBLICO QUE POSSAM FERIR DE MORTE O INTERESSE PÚBLICO**, é o caso da Lei 13.655/18, que incluiu dispositivos que tratou de reconhecer a necessidade de a decisão anulatória, seja administrativa, judicial ou controladora, avaliar as consequências práticas da decisão. Pois bem, em seu artigo 22, dispendo sobre a possibilidade de regimes transitórios de arrumação das nulidades, e, em seu artigo 23, sem prejuízo de remeter a avaliação da validade dos atos administrativos às orientações gerais da época de sua edição.

will



CNPJ: 18.955.487/0001-21

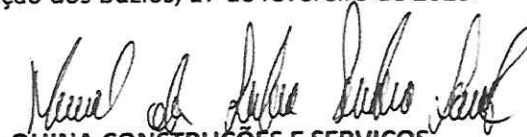
Por derradeiro, a Lei de licitações observa a possibilidade de declaração de nulidade de ato em seu artigo 59. E a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 segue a trilha, dispondo em seu **ARTIGO 147 QUE, UMA VEZ CONSTATADA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O SANEAMENTO DA NULIDADE, OU SEJA, SUPERAÇÃO DOS VÍCIOS, A DECISÃO SOBRE A SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO SERÁ ADOTADA NA HIPÓTESE EM QUE SE REVELAR MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO.**

DO PEDIDO

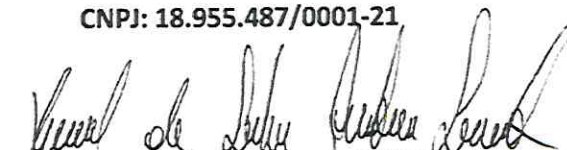
Considerando toda a exposição dos fatos e as fundamentações, respeitosamente, dirijo-me à Autoridade Administrativa no sentido de PETICIONAR a admissibilidade do recurso, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002, bem como o seu provimento no sentido de:

- a) decidir por nulo de todos os direitos o Ato de decisão proferida pelo pregoeiro, conforme o artigo 59 da Lei 8.666/1993 c/c o inciso XIX da Lei 10.520/2002,;
- b) decidir pela incapacidade de prova de inexequibilidade o relatório apresentado pela Prime;
- c) determinar a retroação do certame a fase de proposta e a decretação da proposta desta RECORRENTE, como sendo a única que atende integralmente aos requisitos do Edital de Pregão Presencial nº 009/2023.

Armação dos Búzios, 17 de fevereiro de 2023.


QUINA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 18.955.487/0001-21


MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO

OAB/RJ 157.040

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07464428

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.956/94)




SIGNATURA DO PORTADOR
Mauro Luiz Augusto Soares

OBSERVAÇÕES



PROCESSO Nº: 2149/23
RUBRICA: 0 FLS: 20

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
157040

NOME
MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO

FILIAÇÃO
MIROEL DA SILVA PAULINO
VERA LUCIA LOBO PAULINO

NATALIDADE
CABO FRIO-RJ

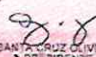
RG
212062491 - DETRAN-RJ

DATA DE NASCIMENTO
11/12/1984

CPF
109.862.597-80

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
02 19/03/2016


FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE



Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0108434-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARIA GORETE DANTAS BASTILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005300913	18.955.487/0001-21	Rua ROSALINA TERRA 429	PORTINHO	Cabo Frio	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 03/02/2023 e arquivado em 03/02/2023



 Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

 Nº de Páginas: 10
Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
NIRE JUCERJA Nº 33.6.0108434-6
CNPJ Nº 18.955.487/0001-21
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/12/1984, filiado a Miroel da Silva Paulino e Vera Lucia Lobo Paulino, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.206.249-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157040, e inscrito no C.P.F sob o nº 109.862.597-80, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 459, casa 03, Novo Portinho, Cidade de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, CEP: 28915-622, República Federativa do Brasil.

Único sócio da **QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada (transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021), inscrita no CNPJ sob nº 18.955.487/0001-21, sediada na rua Raul Veiga, nº 15, sala 206, Centro, Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.907-090, República Federativa do Brasil.

RESOLVE alterar o contrato social da sociedade, em conformidade com o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1.1 – Neste ato, alterar o endereço da sede social para Rua Rosalina Terra, nº 429, casa 03, sala 01, Portinho, cidade de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.915-390, República Federativa do Brasil.

II – DA ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL

2.1 – Neste ato, incluir ao objeto social as atividades de Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (**CNAE 7490-1/99**), Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (**CNAE 7490-1/04**), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (**CNAE 7020-4/00**), Operadoras de cartões de débito (**CNAE 6619-3/05**), Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (**CNAE 8299-7/99**)

III – DA NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 – Neste ato, alterar o texto de todas as cláusulas.

ucll

IV – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1 – Com as alterações introduzidas por meio do presente instrumento, o Contrato Social fica consolidado com a seguinte redação:

QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 18.955.487/0001-21

MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/12/1984, filiado a Miroel da Silva Paulino e Vera Lucia Lobo Paulino, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.206.249-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157040, e inscrito no C.P.F sob o nº 109.862.597-80, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 459, casa 03, Novo Portinho, Cidade de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, CEP: 28915-622, República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FORO

1.1. A sociedade girará sob a denominação **QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Rosalina Terra, nº 429, casa 03, sala 01, Portinho, cidade de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.915-390, República Federativa do Brasil, podendo abrir filiais em todo o território nacional. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), constituído de 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente do país, e assim distribuído:

Nome	Nº de Quotas	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO	110.000	1,00	110.000,00
TOTAL	110.000	1,00	110.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem por objeto social as atividades de construção de edifícios (CNAE 4120-4/00), atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente (CNAE 0161-0/99), confecção de peças do vestuário, exceto de roupas íntimas e confeccionadas sob medida (CNAE 1412-6/01), confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (CNAE 1413-4/01), fabricação de outros artigos de carpintaria para construção (CNAE 1622-6/99), serviços de acabamento gráficos, exceto



encadernação e plastificação (CNAE 1822-9/99), fabricação de móveis com predominância em madeira (CNAE 3101-2/00), fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (CNAE 3299-0/03), fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 3299-0/04), serviços de montagem de móveis de qualquer material (CNAE 3329-5/01), construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01), pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos (CNAE 4211-1/02), Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01), obras de irrigação (CNAE 4222-7/02), construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 4299-5/01), outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 4299-5/99), preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE 4311-8/02), obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00), instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00), instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 4322-3/01), instalação manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 4322-3/02), instalação de painéis publicitários (CNAE 4329-1/01), montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04), outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 4329-1/99), impermeabilização em obras de engenharia civil (CNAE 4330-4/01), instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 4330-4/02), serviço de pintura de edifícios em geral (CNAE 4330-4/04), aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (CNAE 4330-4/05), outras obras de acabamento da construção (CNAE 4330-4/99), obras de fundações (CNAE 4391-6/00), administração de obras (CNAE 4399-1/01), montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (CNAE 4399-1/02), obras de alvenaria (CNAE 4399-1/03), serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (CNAE 4399-1/04), comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 4623-1/09), comércio atacadista especializados em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4637-1/99), comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01), comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 4641-9/02), comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (CNAE 4642-7/01), comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 4642-7/02), comércio atacadista de calçados (CNAE 4643-5/01), comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02), comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08), comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4649-4/99), comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 4661-3/00), comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (CNAE 4663-0/00), comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 4669-9/99), comércio atacadista de madeiras e derivados (CNAE 4671-1/00), comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00), comércio atacadista especializado em materiais de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0108434-6 Protocolo: 80-2023/100486-9 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2023 SOB O NÚMERO 00005300913 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71B93BB84E31975BBB28811150073CCA3C41888D7E36EA56A059A1E00AA7122E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



construção não especificados anteriormente (CNAE 4679-6/04), comércio atacadista de materiais de construção em geral (CNAE 4679-6/99), comércio atacadista de lubrificantes (CNAE 4681-8/05), comércio atacadista de embalagens (CNAE 4686-9/02), comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (CNAE 4687-7/01), comércio varejista de bebidas (CNAE 4723-7/00), comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99), comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00), comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00), comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01), comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (CNAE 4744-0/05), comércio varejista de de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01), comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00), comércio varejista de móveis (CNAE 4754-7/01), comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE 4755-5/03), comércio varejista de de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99), comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01), comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03), comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01), comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02), comércio varejista de cosméticos, artigos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00), comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00), comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05), comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99), serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (CNAE 4923-0/02), transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (CNAE 4929-9/01), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02), concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados (CNAE 5121-4/00) serviços de reboque de veículos (CNAE 5229-0/02), fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (CNAE 5620-1/01), serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE 5620-1/02), locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00), locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CNAE 7719-5/99), aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (CNAE 7721-7/00), aluguel de máquinas e equipamentos de construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01), aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE 7739-0/03), aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99), limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 8121-4/00), atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 8129-0/00), atividades paisagísticas (CNAE 8130-3/00), serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00), reparação de artigos do mobiliário (CNAE 9529-1/05), Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE 7490-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 336.0108434-6 Protocolo: 80-2023/100486-9 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2023 SOB O NÚMERO 00005300913 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71B93BB84E31975BBB28811150073CCA3C41888D7E36EA56A059A1E00AA7122E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

1/99), Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), Operadoras de cartões de débito (CNAE 6619-3/05), Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99).

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

4.1. A responsabilidade do sócio **MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO**, já qualificado anteriormente, é limitada ao valor de suas quotas, e o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

6.1. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO**, já qualificado anteriormente, para representá-la ativa e passivamente e fazer o uso de sua denominação social.

6.2. A sociedade poderá ser representada pelo administrador acima citado ou pelo procurador nomeado, isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a) perante qualquer foro ou tribunal, como Autora ou Ré;
- b) perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- c) perante as Sociedades das quais é ou venha a ser acionista ou quotista;

6.3. A Sociedade será representada, nos demais casos, por meio da assinatura do administrador, especialmente para a alienação de bens de sua propriedade.

6.4. O Administrador sócio poderá ser eleito no contrato social ou em ato separado. O sócio poderá ainda, em qualquer momento, contratar administradores desvinculados do quadro societário, podendo o Administrador não-sócio ser eleito, nesse caso, em reunião própria ou no próprio contrato social. A opção de contratação de administrador não-sócio não revoga ou reduz as atribuições administrativas conferidas ao sócio por este contrato social, bem como as suas disposições.

6.5. Ressalvados os casos expressamente autorizados pelo sócio, é expressamente vedado aos administradores da sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prática de atos gratuitos ou de mero favor tais como fianças, avais e estipulações em favor de terceiros.



6.6. A administração da sociedade engloba a sua representação judicial ou extrajudicialmente, bem como perante as instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, municipais e estaduais, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

6.7. A sociedade poderá, por meio da assinatura do sócio administrador ou do procurador, indicados no item 6.1, constituir procuradores, mediante instrumento público ou particular de mandato pelo prazo a ser definido nos respectivos instrumentos. Em todos os casos, as procurações deverão conter especificação dos poderes outorgados, sendo vedado o substabelecimento. No caso de procurações outorgadas a advogados, contadores e escritórios de contabilidade, para defesa dos interesses da sociedade, a procuração não precisará ter prazo definido e será permitido o substabelecimento dos poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O exercício social da sociedade é anual, coincidindo com o ano civil. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, deverão os administradores prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

7.2. Os resultados apurados serão submetidos ao sócio, que poderá determinar sua participação em eventuais lucros ou prejuízos. Os lucros poderão ser transferidos para reservas destinadas a posterior aumento de capital, também segundo determinação expressa da sócia.

7.3. O sócio poderá, ainda, deliberar sobre o levantamento de balanços intermediários para fins de distribuição de resultados em períodos distintos do exercício social.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES

8.1. Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei:

- i) a aprovação das contas da administração;
- ii) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- iii) a destituição dos administradores;
- iv) o modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato;
- v) a modificação do contrato social;
- vi) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- vii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- viii) o pedido de recuperação judicial.
- ix) a alienação de imóveis componentes de seu ativo imobilizado; e
- x) a aquisição de novos bens imóveis.



CLÁUSULA NONA – ABERTURA DE FILIAIS

9.1. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE

10.1. A título de pró-labore e a débito da conta “DESPESAS ADMINISTRATIVAS” ou equivalente, o sócio administrador anteriormente qualificado poderá fixar uma retirada mensal, sendo que sua forma e valor pecuniário serão definidas expressamente pelo sócio. A remuneração do administrador não-sócio também deverá ser definida expressamente pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. A sociedade será liquidada pela vontade do sócio ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada do sócio não implicará em dissolução da empresa, a menos que possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

11.2. Não sendo possível, aprovada ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s), sucessor(es) continuar na empresa, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado. Os referidos valores deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de sua efetiva liquidação, atualizadas monetariamente, consoante a legislação vigente na época do evento, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.3. Não ocorrendo a continuidade, a empresa será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

12.1. A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas constantes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

13.1. O administrador sócio ou não sócio eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim ajustadas, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e forma.

Cabo Frio/RJ, 31 de janeiro de 2023.



MIROEL DA SILVA PAULINO SEGUNDO

